



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 30 de julho de 2026.

De: Procuradoria Legislativa
Para: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 242/2026

Proposição: Projeto de Lei nº 46/2026

Autoria: Poder Executivo (Eleazar Ferreira Lopes)

Ementa: Altera dispositivos da lei municipal nº 1.583, de 07 de outubro de 2025, que estabelece normas e padroniza as solicitações de apoio a eventos no município de Fundão, e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Admissibilidade

Ação realizada: Pela Admissibilidade

Descrição:

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 046/2026 QUE “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.583, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025, QUE ESTABELECE NORMAS E PADRONIZA AS SOLICITAÇÕES DE APOIO A EVENTOS NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Trata-se de Projeto de Lei em Regime de Urgência, encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal de Fundão, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município, cuja finalidade é submeter à apreciação desta Casa Legislativa proposta que, “Altera Dispositivos da Lei Municipal nº 1.583, de 07 de Outubro de 2025, que Estabelece Normas e



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300039003200380039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Padroniza as Solicitações de Apoio a Eventos no Município de Fundão, e Dá Outras Providências.”

O Poder Executivo esclarece que o Projeto busca através da proposição de Lei visa aperfeiçoar a Lei Municipal nº 1.583/2025, eliminando ambiguidades que têm gerado divergências interpretativas no âmbito da Administração Pública Municipal. Para tanto, apresenta a seguinte justificativa por meio da Mensagem nº 032/2026:

“Temos a grata satisfação de encaminhar, EM REGIME DE URGÊNCIA, a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “Altera dispositivos da lei municipal nº 1.583, de 07 de outubro de 2025, que estabelece normas e padroniza as solicitações de apoio a eventos no município de Fundão, e dá outras providências.”

O presente Projeto de Lei visa aperfeiçoar a Lei Municipal nº 1.583/2025, eliminando ambiguidades que têm gerado divergências interpretativas no âmbito da Administração Pública Municipal.

A proposta esclarece que a exigência de abaixo-assinado deve recair apenas sobre proponentes que não possuem representatividade jurídica formal (líderes comunitários), evitando o excesso de burocracia para associações e igrejas que já possuem estatutos e diretorias eleitas.

Além disso, a redução do prazo de protocolo de 45 para 30 dias visa conferir maior agilidade e adequação à realidade dos eventos locais, sem prejuízo ao planejamento logístico da Secretaria de Turismo e Cultura.”

Superada a apresentação, passa-se à análise formal da proposição, conforme disciplina o Título VI do Regimento Interno desta Câmara Municipal, que trata das espécies de proposições. O art. 130 estabelece:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei;**
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução;
- VII - requerimento;
- VIII - indicação;
- IX - moção;
- X - representação;
- XI - substitutivos;
- XII - recurso.
- XII - emenda;
- XIII - subemenda;
- XIV – parecer;
- XV - recurso.

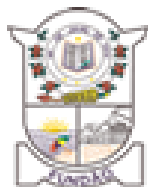
(destaque meu)

No tocante às matérias reservadas à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, dispõe o art. 141 do mesmo Regimento:

Art. 141 São de **iniciativa exclusiva do Prefeito** as leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou**





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(destaque meu)

Temos ainda, que, conforme disciplinado no Título I, Capítulo II que trata Das Votações, Das deliberações do Plenário da Câmara Municipal de Fundão, nesta proposição será tomada por maioria simples, conforme disposto no inciso III, do Regimento da Câmara, onde temos que:

Art. 188 Dependem do **voto favorável**:

I - de dois terços dos membros da Câmara:

- a)** emenda à Lei Orgânica;
- b)** rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas;
- c)** contratação de empréstimos;
- d)** denominação de logradouros públicos;
- e)** título de honraria;





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e alteração de:

- a)** leis complementares;
- b)** leis delegadas;
- c)** Código Tributário do Município;
- d)** Código de Obras;
- e)** Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- f)** Código de posturas;
- g)** regime jurídico único dos servidores municipais;
- h)** lei instituidora da guarda municipal;
- i)** outras leis de caráter estrutural.

III - da maioria simples dos membros da Câmara, na forma do art. 188, § 4º, autorização para:

- a)** concessão de serviços públicos;
- b)** concessão de direito de uso de bens imóveis;
- c)** alienação de bens imóveis;
- d)** aquisição de bens imóveis por doação com encargos.

(destaque meu)

A Lei Ordinária é aprovada por maioria simples de votos, e o quórum de aprovação exige número de votos favoráveis maior que a metade da composição do colegiado da Câmara Municipal, conforme disposto no Art. 47 da Constituição Federal de 1988.

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 141 no Projeto de Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência do Prefeito Municipal, correta, portanto legal.

Logo, opinamos pela Admissão, pela Mesa Diretora, do Projeto de Lei nº 046/2026, que “Altera Dispositivos da Lei Municipal nº 1.583, de 07 de Outubro de 2025, que Estabelece Normas e Padroniza as Solicitações de Apoio a Eventos no Município de Fundão, e Dá Outras Providências”, recomendando que o mesmo seja analisado pelas competentes Comissões: Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria e Comércio, para que assim emitam o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.

É o parecer.

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,

Fundão-ES, 30 de julho de 2026.

Valdirene Ornela da Silva Barros

Procuradora Legislativa

OAB/ES 7289

Matrícula 0140-0

Próxima Fase: Incluir Proposição no Expediente

Valdirene Ornela da Silva Barros
Procurador Legislativo

